

# **PARECER Nº 0020-2007 DO RELATOR ESPECIAL**

**Ao Projeto De Lei Complementar Nº 007/07**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dispõe sobre a inclusão do art. 2º-A, na Lei Complementar nº 068, de 29 de setembro de 2006, que trata da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial (IPTU) incidente sobre imóveis construídos de uso residencial de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), e dá outras providências.”*

## **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa relaxar as condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios estipulados na Lei Complementar nº 068, de 29 de setembro de 2006, que isenta do pagamento de IPTU os proprietários de um único imóvel residencial de até 50 m<sup>2</sup>. No caput do art. 2º da referida Lei Complementar, o contribuinte só teria direito aos benefícios por ela estipulados desde que não estivesse em débito com a Fazenda Municipal.

Essa condição – não estar em débito com a Fazenda Municipal – tem inviabilizado um dos objetivos principais da Lei, que é o de contemplar aqueles contribuintes com absoluta incapacidade contributiva. São famílias carentes que, com muita dificuldade, construíram ou adquiriram suas moradias e não têm condições de arcar com o ônus do respectivo tributo. Via de regra tais famílias encontram-se em débito com a Fazenda Municipal, de forma que não podem ser beneficiadas pela referida Lei.

O projeto busca obter autorização legislativa para a remissão ou cancelamento dos débitos desses contribuintes e, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na qual resumidamente podemos considerar 1856 eventuais beneficiários, gerando uma renúncia de receita em 2007 da ordem de R\$ 290.000,00.

Trata-se de uma medida de importante cunho social, cujos reflexos não atingirão somente as famílias beneficiadas, mas toda a comunidade paraguaçuense.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não encontramos vícios que impeçam sua regular tramitação, emitindo, assim, o meu **PARECER FAVORÁVEL**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de julho de 2007

**MÁRCIO ANHESIM**  
Relator Especial